



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 117 /2025

Silvianópolis, 29 de abril de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

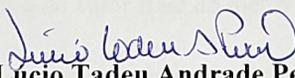
À SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG, VEREADORA REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, com o costumeiro respeito encaminhar o Decreto nº 34/2025, que tem como ementa:

“DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ROSÁRIO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 4

DECRETO MUNICIPAL N.º 34 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Publicado

Em 29/04/2025

DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ROSÁRIO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal n. 770/2010, com as modificações da Lei Municipal n. 913/2018, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante a Festa do Rosário de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. A ocupação de logradouros públicos (passeios ou calçadas, ruas, praças, etc.) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário 2025 será concedida à pessoa física, ou jurídica por meio de licença, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.

§1º. O Município fornecerá somente uma licença para cada pessoa (CPF/CNPJ) para o uso de barraca;

§2º. A largura por barraca poderá ser de até 2,5m (dois metros e meio). Para a largura excedente aos 2,5 metros será cobrado 20% do valor final do metro linear, até o limite máximo de 3m (três metros).

§3º. Exceção-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

§4º. A transferência total ou parcial a qualquer título do alvará obtido é considerada infração grave e gerará a cassação do alvará sem direito a ressarcimento dos valores pagos.

Art. 2º. As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados.

Art. 3º. Para a marcação de espaço e fornecimento de alvará terão preferência, no período entre 02 a 20 de maio, os munícipes residentes, nos termos 2º-A da Lei Municipal nº 770/2010. Parágrafo único. O não pagamento até o dia 20 de maio de 2025 implicará na revogação da preferência.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 4

Art. 4º. Os valores serão:

- I- Barracas de alimentos:
 - a. Até 4,00 metros lineares: R\$ 220,00 o metro linear;
 - b. De 4,01 a 10,00 metros lineares: R\$ 345,00 o metro linear;
 - c. Acima de 10,01 metros lineares: R\$ 462,00 o metro linear;
- II- Outros itens que não são alimentos:
 - a. Até 8,00 metros lineares: R\$ 150,00 o metro linear;
 - b. Acima de 8,01 metros lineares: R\$ 180,00 o metro linear.

Parágrafo único. Para aferição dos tamanhos que se trata este artigo, considera-se a barraca com suas aberturas laterais.

Art. 5º. Será concedido alvará especial àqueles que abrirem em seus estabelecimentos privados pontos comerciais exclusivamente para a Festa do Rosário, cujos valores serão:

- I- Moradores de Silvianópolis: R\$ 100,00;
- II- Moradores de outras localidades: R\$ 200,00.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento de taxas de alvará:

- I- Entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Silvianópolis-MG;
- II- Artesãos de Silvianópolis que comercializam produtos não industrializados.

Art. 7º. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, com validade entre os dias 25/06/2025 a 02/07/2025, contendo entre outros os seguintes dados:

- 1) Nome do Requerente (Usuário);
- 2) Metragem de Frente e largura / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença;
- 5) Número de funcionários;
- 6) Telefone/WhatsApp;
- 7) E-mail;
- 8) Data da validade do alvará.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público (logradouro) a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 4

Art. 8º. As barracas somente poderão ser instaladas em locais previamente estipulados pela Prefeitura, conforme mapa apresentado quando da liberação do alvará.

§1º. O alvará será concedido conforme ordem de pagamento, respeitada a prioridade dos munícipes Silvianopolenses, conforme artigo 3º deste Decreto.

§2º. A instalação de barraca em local indevido ou não autorizado será removida imediatamente pela fiscalização do evento.

Art. 9º. Os comerciantes locais poderão utilizar em até 50% da largura do passeio (espaço público), resguardados os outros 50% para a livre circulação dos pedestres.

Art. 10º. Em relação aos logradouros onde se realizará a festa deverá ser observado:

I – os pontos de água, que dão serventia aos usuários devem permanecer desimpedidos;

II – devem permanecer livres e desimpedidas as entradas e garagens dos domicílios e comércio.

Art. 11º. Os barraqueiros que se instalarem em qualquer data pagarão 100% do valor das taxas previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 12º. São de inteira responsabilidade dos barraqueiros a ligação de energia elétrica e suas devidas autorizações junto à CEMIG.

Art. 13º. Os comerciantes que instalarem barracas, deverão:

I- Disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente a todos seus clientes e em locais de fácil acesso;

II- Disponibilizar lixeiras em quantidades suficientes;

III- Possuir no estabelecimento que tenha gases inflamáveis, extintor de incêndio;

IV- Para os vendedores de alimentos deverão ainda:

a) Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) Usar touca;

c) Manusear os alimentos com luvas.

Art. 14º. Todo o lixo acumulado nas barracas deverão ser descartados no caminhão que ficará estacionado na Praça Santana, próximo ao banheiro público.

Art. 15º. A manutenção, o uso e funcionamento do banheiro público será regulamentado por ato próprio do Poder Legislativo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 4 de 4

Art. 16º. Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro, bem como o trânsito de pessoas portando tais utensílios nos locais da festividade.

Art. 17º. Fica proibido o uso de som automotivo nas ruas e imediações da Festa.

Art. 18º. Aquele que não cumprir as disposições contidas neste Decreto terá o alvará de licença cassado sem direito de qualquer indenização.

Art. 19º. As barracas poderão funcionar até às 04:00 (quatro horas), quando deverão encerrar às atividades.

Art. 20º. Fica limitado a 80 decibéis o volume do som.

§1º. Quando da passagem do reinado é obrigatório o desligamento de som.

§2º. Caso, após devidamente notificado verbalmente, o infrator não abaixar o volume do som para os limites previstos neste artigo, terá seu alvará imediatamente cassado, sem direito a qualquer indenização.

Art. 21º. Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) do Poder Executivo.

Art. 22º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 29 de abril de 2025

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal